



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

**PORTARIA - 10424258**

N. 12 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Convoca os juízes federais relatores da 1ª TR PA-AP para a 2ª sessão de julgamento extraordinária, designada para o dia 13/07/2020, às 14h00, bem como dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a sessão que adotará a modalidade Presencial com Suporte em Vídeo (Teams), e sustentação oral, apenas para os processos retirados de pauta das sessões de julgamento realizadas nos dias 17 de junho; 1º e 8 de julho de 2020.

**O JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

b) a Resolução n. 313/2020-CNJ, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

c) a Resolução n. 314/2020-CNJ, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução n. 313/2020, modifica as regras de suspensão de prazos e dá outras providências;

d) a Resolução n. 318/2020, de 7 de maio de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências;

e) a Resolução n. 79/2020, de 22 de maio de 2020, que prorroga o prazo de vigência das Resoluções CNJ nº 313, nº 314 e nº 318/2020;

f) a Resolução n. 322/2020-CNJ, de 1º de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covis - 19;

g) o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0002337-88,2020.2.00.0000 que as sessões virtuais de julgamento nos tribunais e turmas recursais do sistema de juizados especiais poderão ser realizadas tanto em processos físicos, como em processos eletrônicos, e não ficam restritas às matérias relacionadas no art. 4º da resolução CNJ 313/2020, cujo rol não é exaustivo;

h) a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução da circulação de

pessoas, e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

i) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

j) que a Justiça Federal da 1ª Região dispõe de sistemas e instrumentos necessários para que a quase totalidade do trabalho judicial e administrativo seja realizada de forma remota;

k) que o trabalho remoto desenvolvido desde o início da pandemia, até a presente data, tem demonstrado elevados índices de produtividade, conforme dados estatísticos disponibilizados no Portal do TRF1;

l) a disciplina já existente das Resoluções Presi [8225667](#), de 24 de maio de 2019, que instituiu a Sessão Virtual de Julgamento no âmbito das turmas recursais dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região para processos distribuídos no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe; 10081909, que regulamentou, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os julgamentos virtuais de processos administrativos e 10118537, que regulamentou, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, as sessões de julgamentos em ambiente eletrônico de processos judiciais;

## **RESOLVE:**

Art. 1º. **CONVOCAR** os juízes federais relatores da 1ª Turma Recursal PA-AP para a 2ª Sessão de Julgamento Extraordinária designada para o dia 13/07/2020, às 14h00;

Art. 2º. **ESTABELEECER** que os processos inclusos na pauta da 2ª sessão de julgamento extraordinária serão apenas os processos retirados de pauta das sessões de julgamento ocorridas nos dias 17 de junho; 1º e 8 de julho de 2020, sejam os processos que tramitam em autos físicos e eletrônicos ( JEFVirtual e PJe), em que houve(r) manifestação escrita neste sentido;

Parágrafo único. Os processos retirados de pauta por ocasião das sessões de julgamento dos dias 1º e 8 de julho de 2020 serão levados em mesa na 2ª sessão de julgamento extraordinária, ficando intimados desde já os advogados, públicos e privados, defensores públicos e MPF.

Art. 3º. **DETERMINAR** que esta 2ª sessão de julgamento extraordinária seja realizada na modalidade de Sessão Presencial com Suporte em Vídeo, em ambiente Microsoft Teams, com sustentação oral por advogados (públicos e privados), defensores públicos e pelo Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Os advogados, públicos e privados, defensores públicos, e o representante do Ministério Público Federal que manifestarem o interesse em realizar sustentação oral (nas hipóteses especificadas pela lei e pelo regimento interno), deverão, para tanto, solicitarem inscrição exclusivamente por intermédio do e-mail [turma.recursal.pa@trf1.jus.br](mailto:turma.recursal.pa@trf1.jus.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da 2ª sessão de julgamento extraordinária da 1ª Turma Recursal PA-AP, observando-se o seguinte:

I - no pedido de inscrição, devem constar os seguintes dados: nome, OAB (se advogado) e endereço eletrônico (e-mail) do advogado, público e privado, defensor público ou do representante do Ministério Público Federal que irá sustentar, número do processo, nome da parte que representa e nome do(a) Relator(a). Para o e-mail informado pelo advogado, público

ou privado, defensor público ou pelo representante do Ministério Público Federal será enviado o hiperlink de acesso, acesso este que não está condicionado à obtenção da ferramenta Microsoft Teams, pois a participação será viabilizada mediante acesso pela web;

II - deverá o advogado, privado e público, o defensor público e o representante do Ministério Público Federal, confirmar o recebimento do hiperlink de acesso de que trata o inciso anterior;

III - é de inteira responsabilidade do advogado, público e privado, do defensor público e do representante do Ministério Público Federal a informação correta dos dados, inclusive o correto endereço eletrônico, e ao uso das ferramentas e ao acesso da web. Aqui, excluindo-se qualquer responsabilidade do Juízo pelo mal uso das ferramentas eletrônicas, infraestrutura e/ou intempéries;

IV - apregoado o advogado, público e privado, o defensor público e o membro do Ministério Público, e este não se encontrar presente, o processo será levado a julgamento normalmente, sem a realização da sustentação oral;

V - a intervenção do advogado, público e privado, defensor público e membro do Ministério Público Federal na Sessão de Julgamento estará adstrita ao processo em que solicitou a sustentação oral, sendo que seu acesso para esse fim será removido após o julgamento proferido pela Turma Recursal, sem prejuízo de poder continuar assistindo à Sessão na forma prevista pelo § 1º.

Art. 4º. **MANTER** as disposições da Portaria SJP-TR1 10088743/2020 em tudo que não conflitar com as disposições do presente Ato.

Parágrafo único. De ordem, a Secretaria Única das Turmas Recursais das SJP-PA e SJP-AP também encaminhará esta Portaria à OAB/PA e OAB/AP, ao MPF, à DPU/PA, à Procuradoria da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à AGU, à Procuradoria Geral Federal, à Procuradoria Especializada do INSS, às Procuradorias dos municípios, estados do Pará e Amapá, nos casos em que sejam partes nos autos processuais a serem levados a julgamento, para ciência, e providenciará, perante a Direção do Foro da SJP-PA e SJP-AP, a sua mais ampla publicidade, mediante avisos em destaque nas entradas dos prédios e no sítio eletrônico da Justiça Federal nos estados do Pará e Amapá. Deverá, ainda, a Secretaria, encaminhar cópia à Corregedoria Regional da Primeira Região, à Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região e à Diretoria do Foro das Seções Judiciárias da Seção Judiciária dos estados do Pará e Amapá.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Juiz Federal **PAULO MÁXIMO DE CASTRO CABACINHA**  
Presidente da 1ª Turma Recursal PA-AP



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Máximo de Castro Cabacinha, Juiz Federal**, em 18/06/2020, às 20:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10424258** e o código CRC **5F2800CD**.

